Deliberação CPqI-FD nº 1, de 21 de agosto de 2023 – Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A Comissão de Pesquisa e Inovação da Faculdade de Direito da USP (CpqI-FD), com fundamento nos artigos 27 e 28 do Regimento da Faculdade de Direito da USP (FD), considerando a regulamentação do Programa de Pós-Doutorado pela Resolução CoPq nº 7406, de 3/10/17, e visando a melhor precisar os procedimentos decorrentes dessa regulamentação no âmbito da FD, edita a seguinte Deliberação:

Seção I – Do Programa de Pós-Doutorado

Artigo 1º – O Programa de Pós-Doutorado (PPD) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo constitui modalidade de pesquisa avançada, realizada no âmbito dos Departamentos e, preferencialmente, de grupos de pesquisa, por indivíduos portadores de título de doutor, visando a promover e a fortalecer a excelência científica da FD.

§ 1º – O programa não atribui título ou grau acadêmico, conforme o art. 74 do Estatuto da Universidade de São Paulo, e não confere qualquer privilégio ou distinção, ressalvados os expressamente reconhecidos em normas específicas ou editais.

§ 2º – A FD não reconhece, nem autoriza, a utilização, por parte dos pesquisadores participantes do programa, em seus currículos, de expressões que sugiram tratar-se de título acadêmico, tais como "pós-doutor pela FD-USP", apenas reconhecendo a referência a "integrante do programa de pós-doutorado da Faculdade de Direito da USP no período de (data) a (data)".

Artigo 2º – O PPD tem como objetivos específicos:

I – fomentar o desenvolvimento de pesquisa científica vinculada às linhas de pesquisa, projetos acadêmicos e grupos de pesquisa da FD;

II – difundir as linhas, projetos e grupos de pesquisa em nível nacional e internacional;

III – inserir o pós-doutorando nas atividades de pesquisa do respectivo Departamento e em grupos de pesquisa, bem como, como colaborador, em atividades didáticas e de extensão universitária;

IV – permitir a interação entre diferentes Departamentos e Unidades da USP, bem como entre a FD e outras instituições de ensino superior e centros de pesquisa no Brasil e no exterior.

Artigo 3º – O candidato ao PPD deve possuir título de doutor expedido por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira.

§ 1º – Docentes, permanentes ou temporários, e funcionários da FD poderão participar de um PPD apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade da USP distinta da FD.

§ 2º – Em caso de superveniente aprovação em concurso ou processo seletivo para ingresso no quadro docente, o pós-doutorando poderá concluir o PPD, desde que o plano de trabalho de pós-doutorado seja compatível com o plano de trabalho docente e observados os requisitos do artigo 4º.

§ 3º – É vedado a docentes vinculados ao Programa de Professor Visitante participar simultaneamente do PPD.

Artigo 4º – O regime preferencial para desenvolvimento do programa é o de dedicação exclusiva às atividades de pesquisa, nas seguintes modalidades:

I – com financiamento por bolsa de pós-doutorado ou equivalente, concedida por agência de fomento à pesquisa;

II – sem financiamento, a critério do respectivo conselho de Departamento e da CpqI-FD, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo do Anexo I;

III – com concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa ou ensino ou empresa, devidamente comprovada por Termo de Ciência ou Afastamento, conforme modelo definido na Resolução CoPq nº 7406/17 – Anexo II.

Parágrafo único – Para os ingressantes na modalidade prevista no inciso II, o PPD poderá ser excepcionalmente desenvolvido em tempo parcial, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais, a critério do respectivo conselho de Departamento e da CpqI-FD.

Artigo 5º – O prazo máximo de duração do programa é de 2 (dois) anos, e o prazo mínimo é de 1 (um) ano, observado o mínimo de 960 horas de atividades, de acordo com o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme o disposto no artigo 16.

Seção II – Do ingresso no Programa de Pós-Doutorado

Artigo 6º – A solicitação de ingresso no programa será efetuada por meio do encaminhamento, no sistema eletrônico de gestão da Pesquisa da USP (Atena), pelo supervisor, dos documentos referidos no artigo 9º.

§ 1º – A solicitação deve ser feita semestralmente até o dia 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

§ 2º – Nos casos em que o supervisor for integrante do programa Pesquisador Colaborador, a inscrição será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para aprovação.

Artigo 7º – O supervisor deve ser docente ativo da USP, em efetivo exercício de suas funções, ou possuir termo de colaboração ou adesão válidos como Professor Sênior, Professor Visitante ou Pesquisador Colaborador durante todo o período de desenvolvimento do Plano de Trabalho, com competência reconhecida em área de atuação, compatível com a do projeto.

§ 1º – A supervisão é limitada a, no máximo, 2 (dois) pós-doutorandos simultaneamente, vedada a co-supervisão.

§ 2º – Cabe à CpqI-FD indicar eventuais substituições de supervisor.

§ 3º – O supervisor e o pós-doutorando não podem, entre si, ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, nem possuir vínculo empregatício ou de subordinação hierárquica ou funcional.

Artigo 8º – As atividades do PPD serão desenvolvidas no âmbito da FD, nos termos previstos no Plano de Trabalho, vedada a modalidade remota, exceção feita a afastamentos temporários previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo único – Em caso de licenças médicas e legais ou de afastamentos não contemplados no *caput*, devidamente aprovados pela CpqI-FD, o prazo para conclusão do PPD será interrompido por igual período ou, se for o caso, pelo período determinado pela entidade financiadora, sendo reativado, ao cessar a causa da interrupção, pelo período restante.

Artigo 9º – O pedido de ingresso no PPD deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento, indicando o docente supervisor, a linha de pesquisa e o projeto acadêmico junto aos quais será desenvolvido o projeto de pós-doutorado;

II – cópia do documento de identidade, quando não se tratar de aluno egresso da USP;

III – cópia do diploma de doutor ou de documento comprobatório equivalente, quando não expedido pela USP;

IV – cópia de currículo gerado pela Plataforma Lattes; ou de currículo documentado, no caso de estrangeiros;

V – Projeto de Pesquisa;

VI – Plano de Trabalho;

VII – parecer circunstanciado, elaborado pelo supervisor, acerca das

qualificações acadêmicas do interessado, do conteúdo e originalidade do projeto de pesquisa e sua aderência às linhas de pesquisa do Departamento respectivo, bem como das formas de contribuição previstas no plano de trabalho às atividades do Departamento e da FD;

X – termo de outorga e aceitação de bolsa, em caso de projetos financiados;

XI – Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, na modalidade sem financiamento, conforme Anexo I desta Deliberação;

XII – Termo de Ciência ou Afastamento firmado pela instituição de pesquisa e ensino ou empresa, conforme Anexo II desta Deliberação;

XIII – Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à USP, se aplicável, em razão dos resultados obtidos no programa, conforme Anexo III desta Deliberação;

§1º – O Projeto de Pesquisa é o documento que articula e organiza a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivos, justificativa e metodologia.

§2º – Do Plano de Trabalho, que não se confunde com o Projeto de Pesquisa, deverão constar:

I – detalhamento de todas as atividades, com cronograma e declaração de carga horária semanal ao PPD, a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, incluindo, no âmbito da FD, reuniões de pesquisa, acesso à biblioteca, organização e participação em eventos, atividades específicas de grupo de pesquisa;

II – as formas de colaboração com as atividades do Departamento, tais como participação em grupos de pesquisa e de extensão, ou em atividades didáticas nos cursos de graduação, na forma do artigo 11;

III – as atividades de disseminação dos resultados da pesquisa, como publicação de artigos, sendo estimulada a publicação de obras em co-autoria com o supervisor ou outros membros do grupo de pesquisa e a participação em seminários, congressos ou afins;

IV – cronograma de execução.

§ 3º – Para fins do disposto no inciso III do parágrafo anterior, é necessário, no mínimo, o encaminhamento de um artigo de autoria individual para publicação em revista de excelência, com processo de arbitragem e classificação Qualis A ou B, ou equivalente no exterior.

Artigo 10 – Os pedidos de ingresso no programa serão analisados:

I - preliminarmente, com ocultação dos nomes do candidato e de seu supervisor, por Comitê Interdepartamental, a ser indicado pela Comissão de

Pesquisa, o qual procederá a uma análise da pertinência do Projeto de Pesquisa e do Plano de Trabalho ao nível de pesquisa pós-doutoral, sem adentrar no mérito específico do tema proposto nem da sua articulação com a pesquisa desenvolvida nos Departamentos;

II - na sequência, caso aprovados na etapa referida no inciso anterior, pelos Conselhos dos Departamentos aos quais pertençam os supervisores, conforme os seguintes critérios:

a) currículo do interessado;

b) Plano de Trabalho e do Projeto de Pesquisa;

c) adequação da pesquisa proposta em relação às linhas de pesquisa do Departamento;

d) tempo disponível de dedicação ao programa, considerando a indicação de opção pelo regime preferencial de dedicação exclusiva, ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo 4º desta Deliberação.

III – finalmente, caso aprovados pelo Conselho Departamental, pela CPqI-FD, para decisão definitiva, facultada a solicitação de novos esclarecimentos ou parecer externo.

§ 1º – Os pedidos na modalidade sem financiamento serão avaliados, no mérito, por parecerista externo ao Departamento, por solicitação e indicação de seu Conselho, o qual deve ser apreciado pelo Conselho Departamental no momento da deliberação referida no inciso II deste artigo.

§ 3º – O ingresso aprovado pela CpqI-FD será encaminhado, para registro no sistema eletrônico de gestão da Pesquisa da USP (Atena).

Seção III – Das atribuições dos pós-doutorandos

Artigo 11 – Os pós-doutorandos deverão desempenhar as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 1º – Caso previsto no Plano de Trabalho, poderá haver a participação do pós-doutorando em capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente.

§ 2º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

a) seminários e atividades que envolvam exercícios práticos;

b) aplicação de provas, exames e trabalhos;

c) supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso e co-orientação de

iniciação científica;

d) atividades de campo e viagens didáticas;

e) auxílio na preparação de material didático.

§ 2º – A carga horária dos pós-doutorandos nas atividades de capacitação didática não poderá exceder 8 (oito) horas semanais, observadas as regras da entidade financiadora da bolsa, quando for o caso.

§ 3º – É vedada aos pós-doutorandos a ministração de aulas teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável e independentemente da carga horária da disciplina, sob pena de cancelamento da inscrição no programa.

Artigo 12 – Os pós-doutorandos deverão participar em ao menos uma edição de cada um dos seguintes eventos, realizados na FD ou outra unidade da USP:

a) Feira de Profissões da USP;

b) Simpósio de Iniciação Científica da USP;

c) Congresso de Pós-Doutorandos da USP.

Artigo 13 – Os pós-doutorandos deverão indicar sua vinculação ao PPD nas ações de disseminação de resultados da pesquisa.

Parágrafo único. É vedado aos pós-doutorandos usar o nome da USP ou da FD em menções que sugiram vínculo funcional, notadamente no exercício de sua atividade profissional.

Artigo 14 – A participação no PPD não gera vínculo empregatício ou funcional com a USP, vedada aos pós-doutorandos a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

§ 1º – Durante o programa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela FD aos seus docentes e discentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes, bem como à rede USPnet.

§ 2º – O supervisor e o Departamento providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 15 – Os pós-doutorandos deverão apresentar relatórios semestrais ao supervisor, que os submeterá ao Conselho do Departamento para aprovação e posterior remessa à CPqI-FD.

Parágrafo único – A não apresentação de relatórios ou a sua não aprovação pelo Conselho do Departamento implica o desligamento do PPD, após manifestação da CPqI-FD.

Seção IV – Da conclusão do Programa de Pós-Doutorado

Artigo 16 – O prazo para conclusão do PPD é o estabelecido no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, a critério da CPqI-FD.

Parágrafo único – A prorrogação prevista no *caput* deverá ser solicitada até 40 (quarenta) dias antes da data final de vigência do prazo, mediante justificativa aprovada pelo respectivo Conselho de Departamento.

Artigo 17 – No prazo previsto no cronograma integrante do Plano de Trabalho, o pós-doutorando deverá apresentar ao supervisor o relatório final.

§ 1º– Do relatório final deverão constar a descrição das atividades de pesquisa realizadas e a indicação do cumprimento do Plano de Trabalho, explicitando-se os resultados alcançados e as publicações correlatas, com especial atenção para a comprovação da submissão do artigo vinculado à pesquisa, referido no artigo 9º, § 3º.

§ 2º – A comprovação da submissão do artigo mencionado no artigo 9º, § 3º é condição para a aprovação do relatório final.

§ 3º – O supervisor, em parecer circunstanciado, manifestar-se-á sobre a aceitação do relatório final, submetendo-o à deliberação do Conselho do Departamento, o qual, em caso positivo, deverá remetê-lo à CPqI-FD.

§ 4º – A não apresentação do relatório final no prazo estabelecido no *caput,* sua reprovação pelo professor supervisor, pelo Conselho do Departamento e/ou pela CPqI-FD implicará o encerramento do programa e o não reconhecimento das atividades desenvolvidas.

Artigo 18 – Aprovado o relatório final, a CPqI-FD comunicará o fato à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para registro e expedição do atestado de conclusão.

Seção V – Das disposições finais e transitórias

Artigo 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente a Deliberação CPq- FD nº 01/2019.

§ 1º – Os casos de pesquisa pós-doutoral em curso seguirão o mesmo regime previsto pela Deliberação CPq- FD nº 01/2019.

§ 2º – Os pedidos de ingresso no PPD que forem apresentados à deliberação da CPqI-FD até o dia 31 de dezembro de 2023 serão aceitos independentemente das regras de ingresso estabelecidas nos artigos 6º, §1º e 10, I, mas estarão sujeitos às demais regras desta Deliberação.

São Paulo, 21 de agosto de 2023.

Fernando Dias Menezes de Almeida

Presidente da CPqI-FD

Sheila Christina Neder Cerezetti

Vice-Presidente da CPqI-FD

Anexo I

Anexo II

Anexo III